



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.259

de 11 de agosto de 2000.

**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Doutor Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

### **CAPITULO I – DA FINALIDADE**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar de conformidade e em atendimento à Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao governo Municipal no execução do Programa de Assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental existente no Município, competindo-lhe especificamente:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.



## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

**ARTIGO 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo, que será o dirigente do órgão de Educação, que o presidirá;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V- Um representante da Sociedade Civil.

**PARÁGRAFO 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**PARÁGRAFO 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**PARÁGRAFO 3º** - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

**PARÁGRAFO 4º** - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**PARÁGRAFO 5º**- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, de acordo com o Regimento.



**PARÁGRAFO 6º** - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

**PARÁGRAFO 7º** - Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**ARTIGO 3º** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser reconduzido uma única vez.

**ARTIGO 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**ARTIGO 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições ( internacionais ).

**ARTIGO 7º** - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Dumont

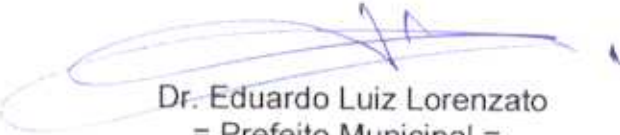
Estado de São Paulo

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 1.172, de 04 de abril de 1.997.

CUMPRASE A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 11 de agosto de 2.000.

  
Dr. Eduardo Luiz Lorenzato  
= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretária  
desta Prefeitura Municipal, na data  
supra, afixada no lugar de costume.

  
ELENA MARIA ALVES LORENZATO  
= SECRETARIA =